

TUS NEWS

O boletim informativo oficial da TUS - Telemedicina Universal de Saúde



NESTA EDIÇÃO

O QUE MUDA NA CLT COM A NOVA LEI

A CARGA DO CÂNCER E DO HPV NO BRASIL

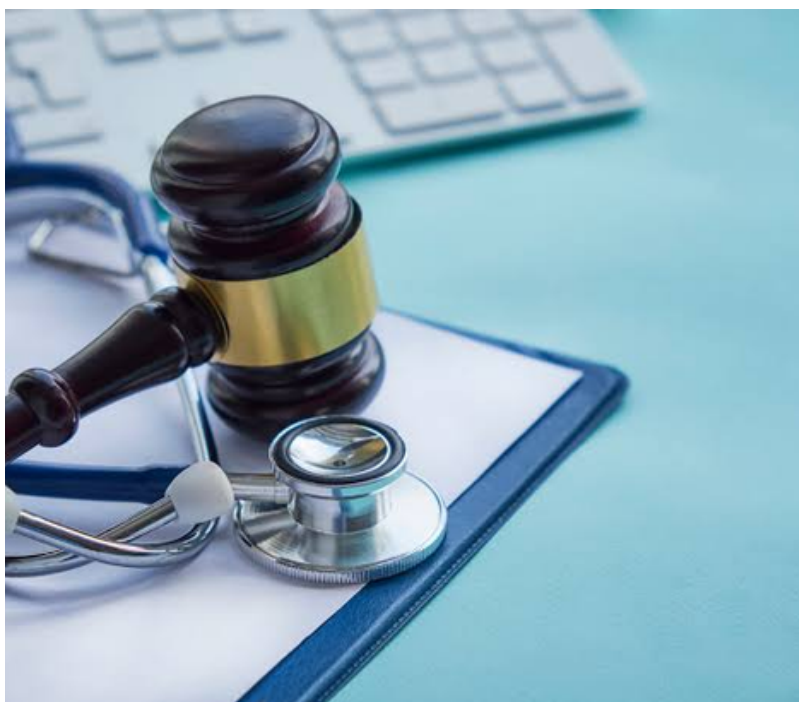
O DIREITO A FALTAR PARA EXAMES PREVENTIVOS

O PAPEL DA TELEMEDICINA CORPORATIVA

Vacinação, HPV e Rastreamento de Câncer: o que muda com a Lei nº 15.377/2026

Esta edição analisa a Lei nº 15.377, sancionada em 2 de abril de 2026, que altera a CLT para obrigar as empresas a informar seus empregados sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o HPV e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata — garantindo ainda o direito de faltar ao trabalho para realizar exames preventivos, sem prejuízo do salário.

Analisamos também os dados que evidenciam a magnitude desses riscos para a saúde do trabalhador e como a telemedicina corporativa pode apoiar a conformidade com a nova norma e com o Capítulo 1.5 da NR-1.



Sancionada em 2 de abril de 2026 e publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2026, a Lei nº 15.377/2026 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, acrescentando o art. 169-A e um novo § 3º ao art. 473. A norma nasce da constatação de que informação e tempo para prevenção são determinantes centrais na detecção precoce de doenças que respondem por parcela expressiva da carga de adoecimento da população trabalhadora.

O novo art. 169-A torna obrigatório que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde. A lei vai além da informação passiva: exige que as empresas promovam ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientem os empregados quanto ao acesso aos serviços de diagnóstico.

SANÇÃO	VIGÊNCIA	DISPOSITIVOS ALTERADOS
2 de abril de 2026	A partir da publicação (06/04/2026)	CLT: novo art. 169-A e § 3º do art. 473

ATENÇÃO!

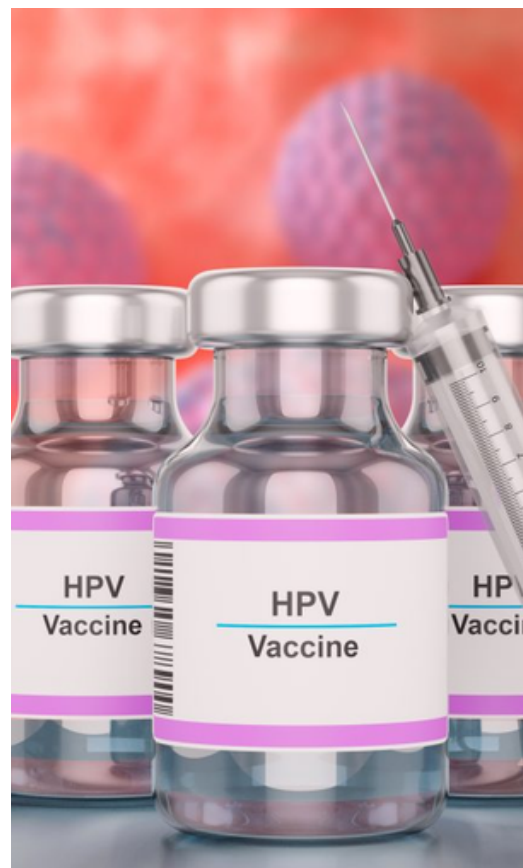
PONTO DE ATENÇÃO PARA O RH E O SESMT

O parágrafo único do art. 169-A e o novo § 3º do art. 473 asseguram ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para realizar exames preventivos de HPV e dos cânceres de mama, colo do útero e próstata, sem prejuízo do salário, nos termos do inciso XII do art. 473 da CLT — o mesmo dispositivo que já ampara o comparecimento a consultas médicas e exames complementares.

A CARGA DO CÂNCER E DO HPV NO BRASIL

A nova exigência legal responde a um cenário epidemiológico concreto. Segundo a publicação Estimativa 2026-2028: Incidência de Câncer no Brasil, do INCA, o país deve registrar 781 mil novos casos de câncer por ano ao longo do triênio, dos quais aproximadamente 518 mil quando excluídos os tumores de pele não melanoma. O câncer se consolida como uma das principais causas de adoecimento e morte no país, aproximando-se das doenças cardiovasculares.

Entre as mulheres, o câncer de mama lidera a incidência, com 78.610 casos novos estimados para 2026 — 30% de todos os cânceres femininos —, seguido pelo câncer do colo do útero, com 19.310 casos novos por ano, alta de aproximadamente 13% em relação ao triênio anterior. Entre os homens, o câncer de próstata é o mais incidente, com 77.920 casos novos estimados, também 30% dos cânceres masculinos. O colo do útero e a próstata figuram entre os poucos tipos de câncer com estratégias de rastreamento e prevenção primária (vacinação) bem estabelecidas — o que reforça o papel da informação prevista na nova lei.



CÂNCER NO BRASIL: NÚMEROS QUE REFORÇAM A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO



Estimativas do triênio 2026–2028 e dados de 2026



781 mil

novos casos de câncer estimados por ano no Brasil no triênio 2026–2028 (INCA)



78.610

novos casos de câncer de mama estimados em mulheres em 2026 — 30% dos cânceres femininos



77.920

novos casos de câncer de próstata estimados em homens em 2026 — 30% dos cânceres masculinos



19.310

novos casos de câncer do colo do útero por ano, alta de ~13% frente ao triênio anterior



A informação é o primeiro passo.
A prevenção é o melhor caminho.



Exames regulares



Hábitos saudáveis



Vacinação

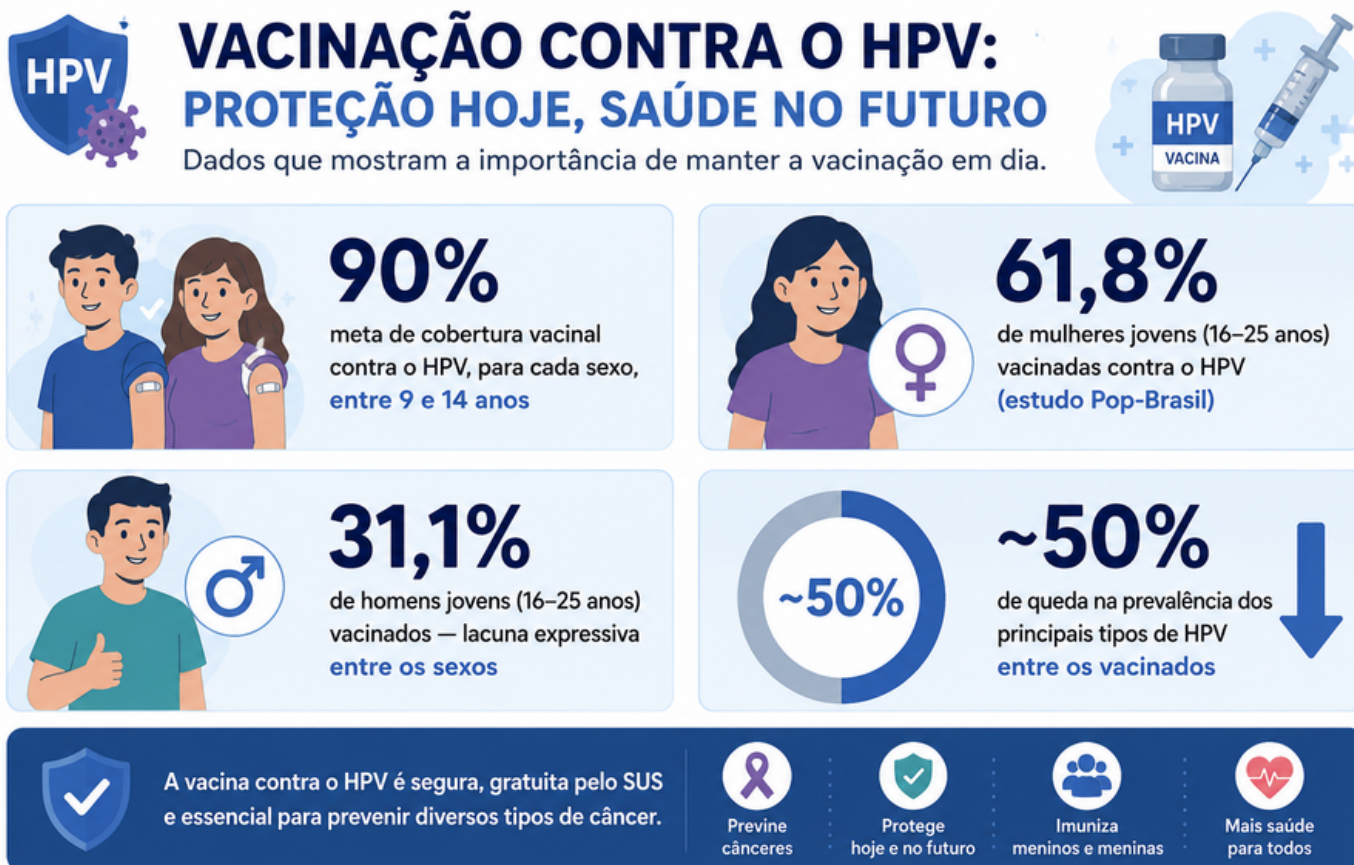


Atenção e cuidado sempre

HPV: A VACINA QUE PREVINE CÂNCER

O papilomavírus humano (HPV) é a infecção sexualmente transmissível mais frequente no mundo e está associado à quase totalidade dos cânceres de colo do útero, além de outros tumores em homens e mulheres. A vacinação, indicada para meninas e meninos de 9 a 14 anos, é uma das ferramentas de prevenção primária mais eficazes disponíveis ao SUS, com meta de cobertura de 90% do público-alvo para cada sexo.

Apesar dos avanços, a cobertura vacinal segue abaixo da meta. O estudo Pop-Brasil, conduzido pelo Hospital Moinhos de Vento em parceria com o Ministério da Saúde, com jovens de 16 a 25 anos, identificou que 61,8% das mulheres avaliadas haviam recebido a vacina, contra apenas 31,1% dos homens — uma lacuna expressiva entre os sexos. Ainda assim, a mesma pesquisa confirmou queda de quase 50% na prevalência dos principais tipos de HPV entre os vacinados, reforçando a eficácia do imunizante mesmo com cobertura parcial.



Fontes: Ministério da Saúde; Estudo Pop-Brasil (Hospital Moinhos de Vento/MS, 2026)

REFLEXOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O diagnóstico tardio de doenças preveníveis como os cânceres de mama, colo do útero e próstata gera custos diretos e indiretos para as empresas: afastamentos previdenciários mais longos e recorrentes, presenteísmo associado a dor, fadiga e ansiedade, e rotatividade em equipes que convivem com adoecimento não tratado a tempo.

O estigma em torno de exames íntimos e do diagnóstico oncológico frequentemente retarda a busca por cuidado, um padrão semelhante ao observado em outras condições de saúde que o trabalhador tende a ocultar dos colegas e da chefia.

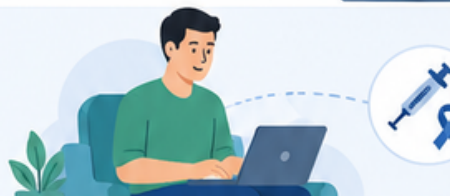


TELEMEDICINA CORPORATIVA: BENEFÍCIOS QUE GERAM IMPACTO REAL

Cuidar da saúde hoje para fortalecer pessoas e empresas amanhã.



ACESSO FACILITADO — Reduz barreiras de custo, fila e deslocamento para agendar consultas, exames e esclarecer dúvidas sobre vacinação e sinais de alerta oncológicos.



SUPOORTE À CONFORMIDADE LEGAL — Apoia diretamente o cumprimento do art. 169-A da CLT, ao oferecer um canal estruturado para informar e orientar os empregados sobre campanhas de vacinação e prevenção do câncer.



SIGILO E CONFIDENCIALIDADE — O atendimento remoto preserva a privacidade do trabalhador em temas sensíveis, reduzindo o constrangimento associado a exames preventivos e ao diagnóstico oncológico.



INSUMO PARA O PGR — Ao articular o uso da telemedicina ao diagnóstico organizacional do PGR, dados agregados e anônimos podem subsidiar o mapeamento de riscos psicossociais e ocupacionais exigido pelo Capítulo 1.5 da NR-1.



COMO ESTRUTURAR O BENEFÍCIO

1



DIVULGAR AS NOVAS OBRIGAÇÕES LEGAIS
de forma clara e recorrente, explicando o direito de ausência para exames preventivos previsto no art. 473, § 3º, da CLT.



2



FORMALIZAR EM POLÍTICA INTERNA
os procedimentos para comunicação prévia da ausência e a documentação aceita para comprovação do exame.



3



INCLUIR PSICOLOGIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA E CLÍNICA GERAL
no pacote de telemedicina disponibilizado aos colaboradores, e não apenas o atendimento clínico geral.



4



CAPACITAR LIDERANÇAS E RH
para tratar o tema sem estigma, encaminhando o colaborador ao canal de apoio disponível sempre que necessário.



Telemedicina é mais que tecnologia.
É cuidado, prevenção e responsabilidade com as pessoas.



Mais saúde
para todos



Mais tempo
e praticidade



Mais prevenção
e produtividade



Mais segurança
e confiança

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

A Lei nº 15.377/2026 consolida, no âmbito da CLT, um dever de informação e um direito de ausência que já vinham sendo discutidos como boas práticas de gestão de saúde ocupacional. Diante da carga de adoecimento por câncer e HPV evidenciada pelos dados do INCA e do Ministério da Saúde, recomenda-se que as empresas tratem a nova exigência não como obrigação isolada, mas como parte estruturada da gestão de riscos psicossociais e ocupacionais prevista no Capítulo 1.5 da NR-1, associando-a a canais de telemedicina, campanhas internas de conscientização e políticas claras de ausência para exames preventivos.

Esta Nota Técnica não substitui a assessoria jurídica trabalhista ou o acompanhamento médico individualizado para o tratamento de situações específicas, possuindo caráter exclusivamente orientativo quanto aos aspectos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho.

